



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO TRT6 N.º 049/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS  
PARA GRAVAÇÃO DE DADOS COMPATÍVEIS  
COM A TECNOLOGIA ULTRIUM LTO-7 E  
ACOMPANHADOS POR ETIQUETAS DE  
IDENTIFICAÇÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.500.349/0001-74, estabelecida à Rua Taquari, n.º 1295, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03.166-001, neste ato, representada pelo Sr. **LEANDRO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 271.203.068-04, portador da Cédula de Identidade n.º 28.157.748-1 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 8.573/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 012/2021**, nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/19 e 8.538/15, Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), assim como na Lei Complementar n.º 123/2006;
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 8.573/2021;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de 230 (duzentos e trinta) cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7 e acompanhados por etiquetas, além de 15 (quinze) cartuchos para limpeza de dispositivos compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO, para o **CONTRATANTE**, conforme especificações e exigências constantes do Edital, dos Anexos deste instrumento e nos termos da proposta

Proad n.º 8.573/2021 (Pregão Eletrônico n.º 012/2021)

Objeto: aquisição de cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DE SOUZA FRANCO  
27120306804:29500349000174  
Dados: 2021.09.19 11:15:58 -03'00'

apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$84.186,60** (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário do item	Valor total do item
1	Cartuchos para gravação de dados padrão Ultrium LTO-7, com etiquetas.	230	R\$ 347,82	R\$ 79.998,60
2	Cartuchos para limpeza de dispositivos padrão Ultrium LTO.	15	R\$ 279,20	R\$ 4.188,00
Valor total da contratação				R\$ 84.186,60

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em nova fatura/nota fiscal, a ser enviada posteriormente à ocorrência, se for o caso;

**PARÁGRAFO OITAVO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.35 – Material de TIC (permanente), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000420, datada de 06 de setembro de 2021, no valor de R\$84.186,60 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

#### **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – As fases e etapas do contrato, suas condições de entrega e os prazos estimados estão apresentados na tabela a seguir:

<b>Id</b>	<b>Fase/Etapa</b>	<b>Entrega</b>	<b>Prazo</b>
1	Entrega dos cartuchos para gravação e das etiquetas de identificação	Cartuchos de gravação padrão Ultrium LTO-7 ou superior e etiquetas de identificação correspondentes	30 dias após assinatura do contrato
2	Entrega dos cartuchos para limpeza	Cartuchos de limpeza padrão Ultrium LTO	30 dias após a assinatura do contrato
3	Emissão de fatura para pagamento	Fatura para pagamento dos objetos adquiridos	15 dias após o recebimento de todas as entregas previstas na contratação

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - cumprir fielmente o contrato, de acordo com as especificações deste instrumento;

II - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

Prod n.º 8.573/2021 (Pregão Eletrônico n.º 012/2021)

Objeto: aquisição de cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DE SOUZA FRANCO  
27120306804:2950034900017  
27120306804:2950034900017  
Dados: 2021.09.19 11:16:17 -03'00'

exigidas na licitação, a exemplo do atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante forneceu itens semelhantes ao objeto da contratação;

III – fornecer os cartuchos adquiridos em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

IV - substituir cartucho defeituoso por novo cartucho em no máximo 30 (trinta) dias após a abertura do chamado;

V - manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

VI - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATANTE**, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:**

I - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II - promover, por meio da equipe de fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos;

III - receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, e enviá-las ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas;

IV - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

V - autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada;

VI - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados, quando for o caso;

VII - prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;

VIII - fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IX - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As fitas deverão ser entregues no endereço a seguir:

**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**  
**Rua Motocolombó, n.º 310**  
**Afogados, Recife-PE**  
**CEP 50770-110**

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

I - atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos;

II - fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

III - comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual;

IV - comunicar à Administração o descumprimento de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA** para que esta tome as medidas cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal administrativo terá as seguintes atribuições:

I - informar ao gestor qualquer irregularidade administrativa ocorrida durante o período de vigência do contrato;

II - antecipar para o gestor os eventos administrativos inerentes ao contrato administrativo, tais como: período de vigência do contrato, possibilidade de aditivo, data de renovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fiscais técnicos do contrato terão as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir que o objeto entregue corresponda ao que foi contratado;

II - dirimir dúvidas e conduzir a **CONTRATADA** a executar o contrato da forma mais eficiente para o **CONTRATANTE**;

III - comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ação de fiscalização do gestor do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 23 de SETEMBRO de 2021

MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça  
AC, st=PE, ou=AC, ou=CERT, ou=Instituição Certificadora, ou=Instituição Regional do  
Tribunal Regional do Recife, ou=TRT6, ou=LEANDRO DE SOUZA FRANCO, ou=MARIA CLARA  
SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274  
Dados: 2021.09.23 08:33:12 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

LEANDRO DE SOUZA FRANCO  
27120306804:2950034900017  
4

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DE SOUZA FRANCO  
27120306804:29500349000174  
Dados: 2021.09.19 11:17:40 -03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

### VISTOS

VINICIUS SOBREIRA  
BRAZ DA  
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por  
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA  
SILVA:00003286  
Dados: 2021.09.22 15:48:30 -03'00'

### VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE  
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por  
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA  
FILHO:00002453  
Dados: 2021.09.22 10:15:28 -03'00'

### RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Devem ser fornecidos cartuchos para gravação de dados compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO-7, contando 230 (duzentas e trinta) unidades novas, acompanhados por etiquetas para identificação.
  - 1.1 Possuir capacidade nativa de no mínimo 6TB, e taxa de compressão de 2,5:1.
  - 1.2 Deve possuir velocidade de operação e transferência de dados, no mínimo, 300 MB/s.
  - 1.3 Deve possibilitar leitura e gravação de dados RW (*Read and Write*).
  - 1.4 Deve ser compatível com o modelo de referência: IBM LTO Ultrium 7 data cartridge (<https://www.ibm.com/us-en/marketplace/lto-7>).
2. As etiquetas dos cartuchos de gravação devem ser compatíveis com os dispositivos de leitura e de gravação de dados do Regional.
  - 2.1 Devem ser impressas de acordo com as indicações da equipe técnica do Regional.
  - 2.2 Devem possuir código de barra de oito caracteres alfanuméricos cuja sequência será indicada pelo Regional em momento oportuno.
  - 2.3 Devem ser impressas com a tecnologia de transferência térmica ou impressão laser em papel sem brilho (fosco).
  - 2.4 Devem apresentar características reflexivas e de contraste entre o preto e o branco adequada para leitura óptica de *tape libraries* de backup.
  - 2.5 Devem ser resistentes à água e abrasão.
  - 2.6 Devem ser totalmente compatíveis com padrão AIM Uniform Symbol USS-39 e SCSI-3 Medium Changer Commands (SMC) ANSI NCITS 314-199X.
  - 2.7 Devem ter dimensões adequadas, devendo caber no rebaixo da lateral do cartucho, sem ondulações nas laterais ou extremidades
3. Devem ser fornecidos cartuchos para limpeza de dispositivos compatíveis com a tecnologia Ultrium LTO, contando 15 (quinze) unidades novas. Os cartuchos devem permitir no mínimo 50 ciclos de limpeza ao serem utilizados em drivers LTO-7.
4. O período de garantia para os cartuchos deve ser de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, ressalvado o limite operacional de uso dos cartuchos para limpeza, que é de 50 (cinquenta) ciclos de limpeza ao serem utilizados em drivers LTO-7.